



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

LEI Nº 1.314/2016

DE 7 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a instalação e conservação de banheiros públicos no município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, aprovou, a Prefeitura Municipal nos termos do § 3º do art. 49 sancionou e eu JOSÉ CARVALHO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o inciso IV do Artigo 34 da Lei Orgânica deste Município e do inciso XVIII, Art. 17 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a construir banheiros ou instalar banheiros químicos:

- I. nas praças onde houver um grande fluxo de pedestres e nas praças em que dispor das Academia da Saúde;
- II. nos pontos turísticos;
- III. nos eventos públicos com grande concentração de pessoas e que já fazem parte do calendário oficial do município.

Art. 2º. A construção e manutenção dos banheiros poderão ser realizadas em parceria com a iniciativa privada.

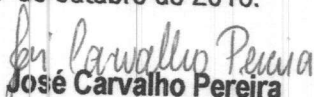
Parágrafo Único – Os banheiros construídos junto a iniciativas privadas poderão conter propaganda de seus patrocinadores.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá elaborar campanhas educativas sobre o uso e a conservação dos banheiros públicos.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esperantina(PI), 7 de outubro de 2016.


José Carvalho Pereira

- Presidente da Câmara Municipal -

A presente Lei foi sancionada tacitamente pela Prefeita de Esperantina e o Presidente da Câmara Municipal a numerou e promulgou aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (7.10.2016).


Regys Carvalho Sampaio

- 1º Secretário da Mesa Diretora da CME -

Autor do Projeto: Vereador José Carvalho Pereira